

LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



UM GUIA SOBRE A LGPD

SUMÁRIO

JUNHO, 2020 | SCHARLACK



Clique nos itens para navegar:

Dados Gerais **04**

Um panorama da LGPD no Brasil **05**

O que é a LGPD? **06**

Proteção de dados, para quê? **08**

Quando a Lei entra em vigência? **10**

Os impactos da LGPD no mercado **11**

Os principais pontos da nova lei **13**

Como aplicar a LGPD **17**

E na prática? O que fazer? **21**

O não cumprimento da LGPD **22**

Por que se adequar à LGPD? **24**

Resumo geral e pontos de atenção **26**

Glossário **28**

4 / 10

4 de cada 10 organizações sofreram um incidente de segurança cibernética nos últimos 24 meses.*

31 %

apenas 31% das empresas colocam em prática medidas de inteligência para detectar riscos.*

89 %

das empresas atribuem uma importância muito alta à gestão de riscos cibernéticos em um contexto de negócios cada vez mais digital.*

7 / 10

7 de cada 10 organizações implantaram um programa de conscientização sobre segurança cibernética.*



Um panorama da **LGPD NO BRASIL**



O QUE É A LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece que organizações, **públicas ou privadas**, deverão se enquadrar nas hipóteses elencadas em seu texto para que possam coletar, armazenar, compartilhar e até excluir dados pessoais como nome, e-mail, CPF, endereço, idade e informações bancárias.

Uma das hipóteses previstas na LGPD é o consentimento dos titulares dos dados pessoais, ou seja, os donos dos dados precisam, a partir da lei, dar autorização expressa para o tratamento de suas informações pessoais. Assim, lojas de varejo precisarão do **consentimento do titular de dados pessoais** para coletar suas informações a fim de encaminhar promoções e ofertas por e-mail, por exemplo.

Para o consentimento ser fornecido, as empresas têm que disponibilizar ao titular as razões para a coleta, onde armazenará os dados pessoais e com que os compartilhará, tudo de forma clara e objetiva. Os dados ainda devem estar disponíveis para consulta do titular para que ele possa corrigir ou solicitar sua exclusão do banco de dados da empresa.

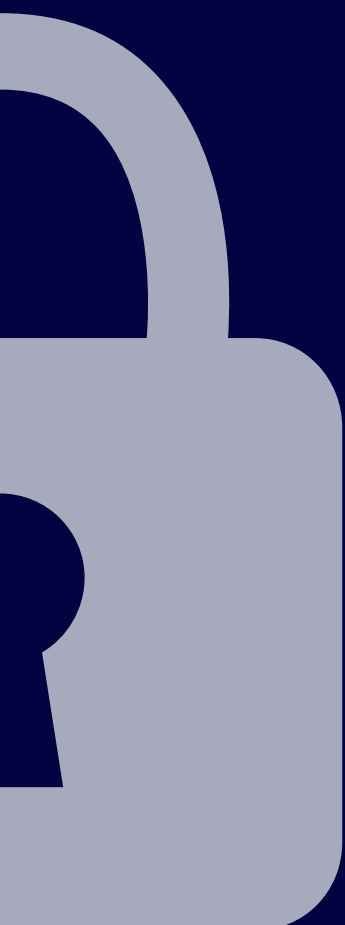
Saiba mais a seguir:

A LGPD ESTABELECE:



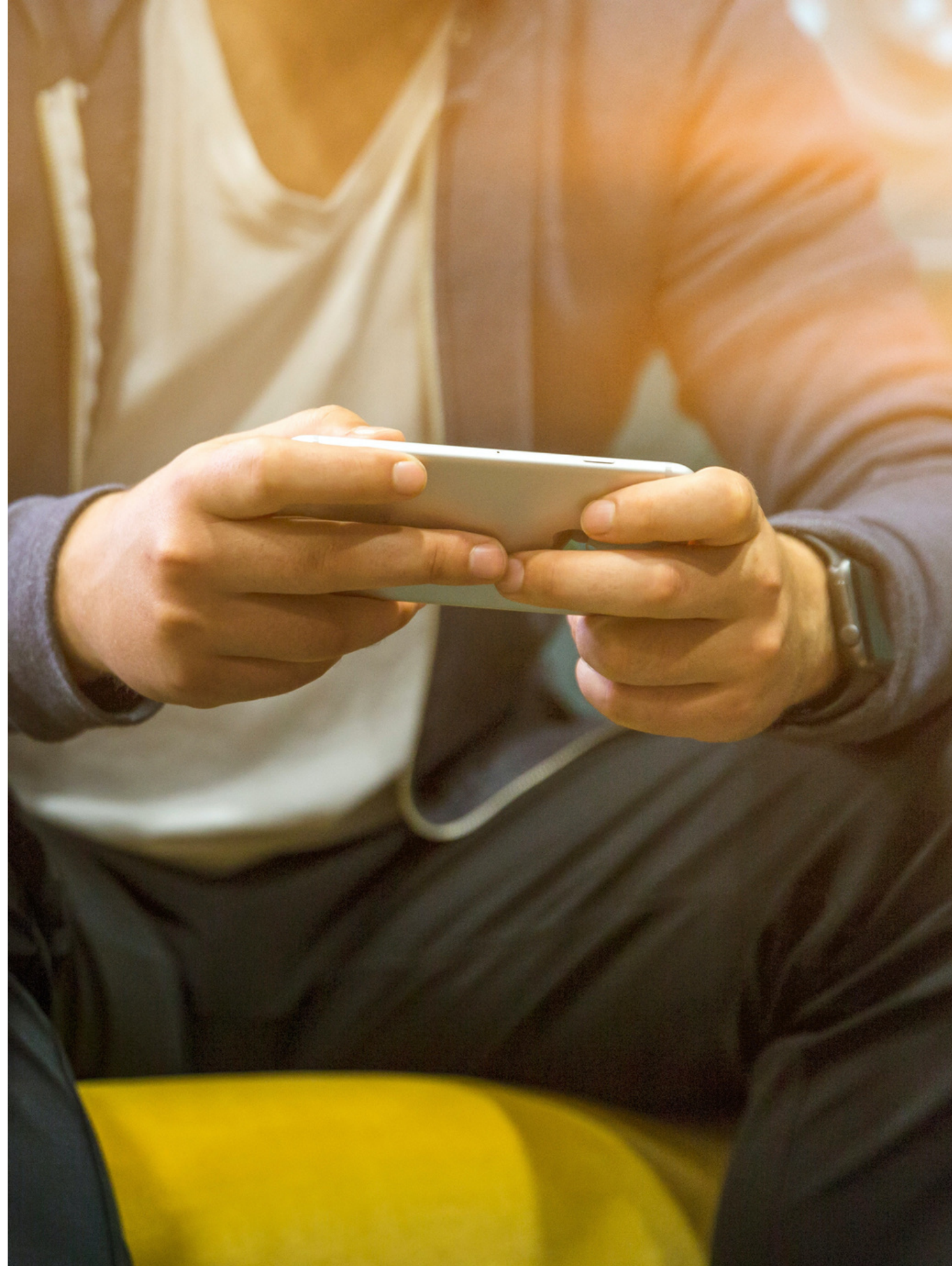
- 🔑 O **consentimento** como uma de suas 10 hipóteses;
- 🔑 A coleta somente de dados necessários aos serviços prestados;
- 🔑 A possibilidade de correção pelos titulares de dados pessoais que estejam em posse de uma empresa;
- 🔑 A **exclusão dos dados pessoais** após o encerramento da relação entre o titular e a empresa, salvo em caso de cumprimento de obrigação legal;
- 🔑 Os dados de menores de idade devem ser tratados mediante consentimento de seus representantes legais;
- 🔑 Dados pessoais, inclusive dados sensíveis, podem ser utilizados para pesquisa ou em caso de saúde pública;
- 🔑 A transferência internacional de dados pessoais somente será feita para países com nível adequado de proteção de dados;

- 🔑 A lei não se aplica no caso de dados pessoais usados para fins jornalísticos ou artísticos, de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou investigação e repressão de crimes;
- 🔑 **Empresas deverão adotar medidas de segurança eficazes para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados** e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- 🔑 As empresas deverão **informar aos titulares sobre eventuais vazamentos ou mau uso de seus dados pessoais que possam trazer risco ou dano**, sob pena de sofrer a aplicação de uma das sanções previstas na lei;
- 🔑 As controladoras dos dados pessoais deverão indicar um encarregado, que será a ponte de comunicação entre os titulares, as empresas e a autoridade fiscalizadora, a ANPD.





UMA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS, PARA QUÊ?



Estamos caminhando rapidamente para um mundo onde tudo e **todos à nossa volta estão conectados 24 horas por dia**, todos os dias da semana. Contudo, diante do crescente uso da tecnologia, seria possível dizer quem tem posse dos dados de quem? Quais seriam esses dados e com quem eles estariam sendo compartilhados?

Ao mesmo tempo em que os usuários de aplicativos funcionais e facilitadores de atividades comuns estejam cientes do que "dão em troca" para receber os serviços fornecidos, eles sentem a necessidade de impor limites e **muitas vezes entendem por invasão de privacidade determinadas abordagens de empresas que possuem seus dados pessoais**. Como saber se sua empresa está seguindo a linha tênue de fidelizar o cliente sem invadir sua privacidade? Será que as atividades da sua empresa estão de acordo com a LGPD?

Diante deste cenário, a LGPD destina-se a regular a utilização, armazenamento e transferência de dados pessoais no Brasil. Com essa lei, seguindo os moldes do regulamento europeu (GDPR), o País passou a fazer parte do grupo de mais de 120 países com legislação regulamentadora do tratamento de dados pessoais.

A VIGÊNCIA DA LGPD

As regras da LGPD estavam previstas para iniciar seus efeitos em agosto de 2020, mas, devido à pandemia de COVID-19, o Presidente da República publicou no Diário Oficial, no dia 29/04, a Medida Provisória que prorrogou a lei para maio de 2021. Por ora, o prazo válido é o da Medida Provisória, pendente de conversão em lei pelo Congresso Nacional.

Muito embora o país esteja enfrentando dificuldades quanto à vigência da LGPD, o que estamos vendo é a repercussão dos efeitos da lei sem que ela esteja em vigor.

Isso porque empresas já foram autuadas e multadas com base nos preceitos da LGPD.

O Poder Judiciário também começa a decidir sobre proteção de dados pessoais com base na lei, reconhecendo que, ainda que não esteja em vigor, a LGPD é o guia para o tratamento de dados no Brasil, já sendo observada sem a efetiva necessidade de entrada em vigor para ser aplicada.

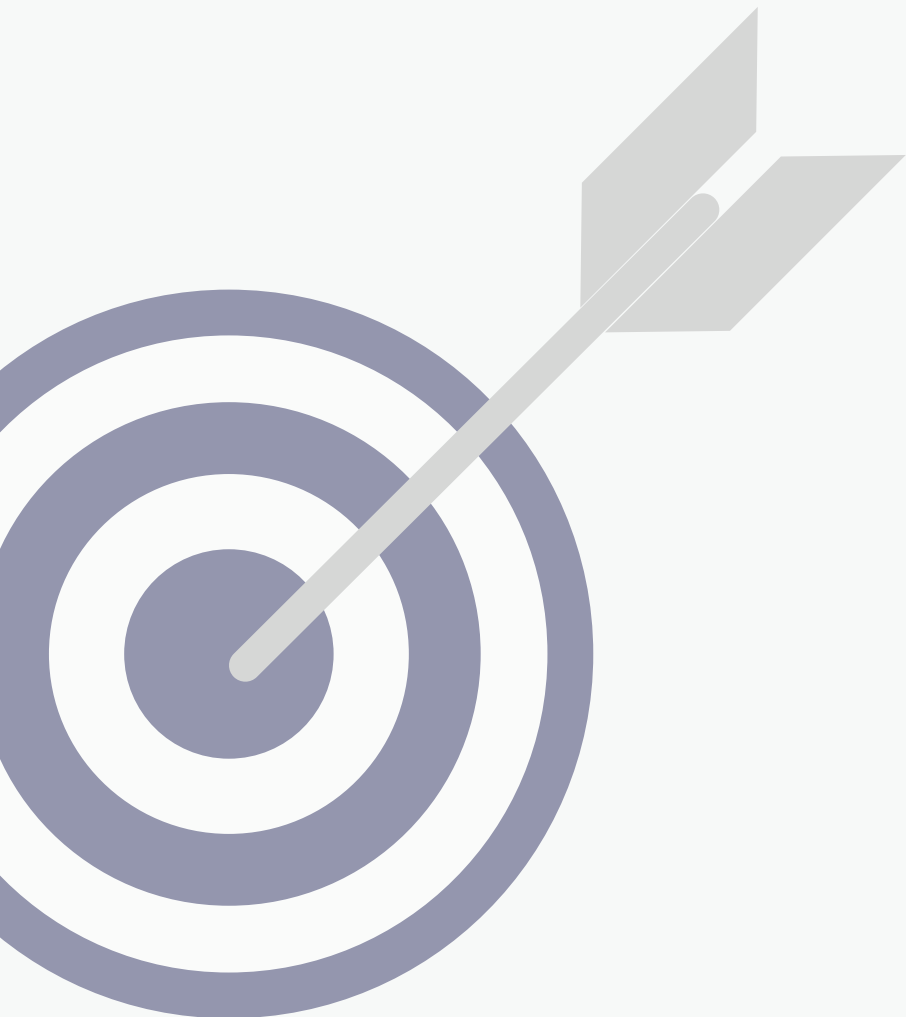
Com isso, vislumbra-se um cenário completamente novo para as empresas que operam dados pessoais - basicamente todas, atualmente.





**DE QUE MANEIRA A LGPD
IRÁ IMPACTAR O
MERCADO?**

SERÁ ALVO DA LEI...



... toda e qualquer empresa que precisar coletar, armazenar, tratar ou compartilhar dados pessoais dos usuários, que vão desde nome e e-mail até número de cartão de crédito. Isso significa que estão envolvidas as plataformas digitais, os e-commerces, as lojas de varejo e até mesmo empresas de recursos humanos, por exemplo.



Uma empresa que lida com o consumidor final precisa de seus dados para pesquisas mercadológicas ou cadastros.



Empresas que têm empregados precisam de informações pessoais para folha de pagamento ou holerites.



Empresas em geral precisam coletar dados de seus parceiros comerciais, como CNPJ, sede, sócios etc.

O primeiro passo e grande desafio das empresas, diante desse cenário será rever e estudar as práticas internas. É preciso analisar como está sendo feita a captação e armazenamento de dados atualmente, e como adaptá-las às novas regras aplicadas pela LGPD. Além disso, é preciso planejar e entender quais tecnologias envolver para garantir a conformidade com a nova Lei no tratamento e armazenamento de dados coletados.

Lembre-se: quase tudo é um dado. Ou seja, você precisará se atentar à LGPD.



Por esse motivo,

**É PRECISO ESTAR ATENTO
AOS PRINCIPAIS PONTOS
DA LGPD**



**A Autoridade Nacional de
Proteção de Dados
(ANPD)**



**O profissional
encarregado da Proteção
de Dados Pessoais**



**A revisão das políticas
internas**

A autoridade Nacional de Proteção de Dados

Ainda que as novas regras para proteção de dados sejam aplicadas a partir de 2020, a **ANPD** já está atuando. O órgão tem entre suas atribuições zelar pela proteção dos dados pessoais, editar normas e procedimentos sobre o tema e aplicar sanções em caso de descumprimento de regras, que incluem multa diária de 2% do faturamento limitado a 50 milhões, bloqueio ou eliminação de dados tratados de maneira irregular e suspensão ou proibição do banco de dados ou da atividade de tratamento.

O profissional encarregado da Proteção de Dados Pessoais

É exigência da LGPD que seja definido um encarregado interno, de preferência um especialista em proteção de dados pessoais ou de inteligência, que será designado para servir como ponte entre os titulares dos dados pessoais, as empresas coletoras de tais dados e a autoridade nacional, a ANPD.

Este profissional será responsável pela comunicação dos agentes da cadeia de tratamento de dados, podendo eventualmente elaborar medidas para mitigar a vulnerabilidade e impacto à proteção de dados pessoais.

O encargo, contudo, não é mais referenciado como contratação celetista ou de exclusividade de uma pessoa natural, mas a atividade poderá ser terceirizada, seja para um escritório de advocacia, prestador de serviço ou um grupo de trabalho especializado sobre o tema.





A revisão das Políticas Internas

Para ser eficaz, é necessário que o atendimento à LGPD faça parte do plano de negócios da empresa. Isso porque será necessário identificar o banco de dados pessoais coletados pela companhia, incluindo sua classificação, informações sobre quem controla, quem processa e como são transferidos e armazenados.

Ainda, é preciso avaliar o nível de proteção de dados de todos os envolvidos, sejam **colaboradores, clientes, parceiros ou terceiros**. Após isso, será necessário definir e implantar medidas preventivas, políticas e governança de dados em toda a organização.



**MAS COMO
APLICAR A LGPD?**



1

Enquadramento em uma das hipóteses de tratamento de dados da LGPD

Além do consentimento dos titulares de dados pessoais, empresas podem coletar dados por execução de obrigações contratuais, cumprimento de obrigação legal/regulatória, legítimo interesse, entre outros. Contudo, toda e qualquer coleta de dados pessoais precisa ser informada de forma clara, descrevendo a finalidade do tratamento e as prerrogativas conferidas ao titular pela LGPD.

2

Revisão de políticas internas

É preciso revisar, não só os meios de segurança adotados pela organização, como também os procedimentos internos que envolvem o tratamento de dados pessoais. Com a adoção de tais medidas, é possível prevenir, detectar e corrigir possíveis incidentes.



3

Treinamento interno

Para que sua empresa tenha boas políticas internas aplicadas, é necessário promover um treinamento para todos aqueles envolvidos no tratamento de dados. Desde a diretoria aos funcionários, é preciso que haja um entendimento claro sobre a importância do tratamento de dados dentro da empresa e qual será o impacto de eventuais vazamentos ou usos indevidos.

4

Revisão de contratos

É preciso criar cláusulas contratuais, exigindo a conformidade legal no tratamento de dados pessoais, não só internamente, como também de parceiros comerciais e fornecedores. A importância dessa revisão decorre da responsabilidade solidária entre as empresas em caso de dano ocorrido pelo mau uso ou pelo vazamento de dados pessoais.



Por fim, lembre-se:

A LGPD NÃO VEIO PARA DIFICULTAR A VIDA DAS EMPRESAS

Mas sim:

**PARA REGULAMENTAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
PARA CRIAR MELHORES RELAÇÕES COMERCIAIS E, INDIRETAMENTE,
ESTABELECEM NOVAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO PELA
CONFORMIDADE DAS ORGANIZAÇÕES.**

E NA PRÁTICA... O QUE FAZER?



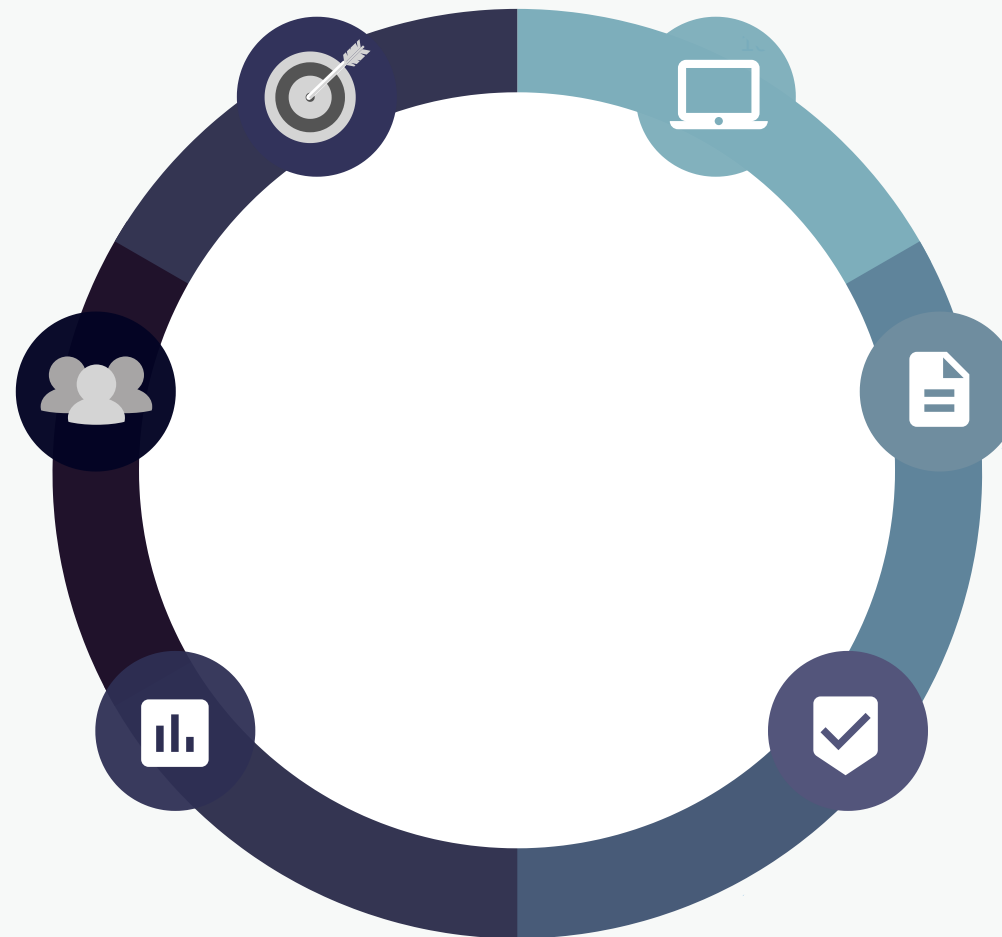
Criar estratégias para o tratamento de dados pessoais por meio da criação e formalização de políticas de privacidade



Treinar a alta administração



Elaborar relatórios sobre os procedimentos de tratamento de dados (programas, medidas e soluções)



Elaborar programa de gerenciamento de riscos por meio da revisão dos contratos internos e contratos com parceiros comerciais



Elaborar formulário informativo sobre o tratamento de dados para disponibilização aos titulares



Monitorar os processos e sistemas de tratamento de dados





O NÃO CUMPRIMENTO DA LGPD

OS RISCOS...

Os riscos que as empresas podem sofrer pelo não cumprimento da LGPD (e é necessário que se inicie a adequação desde já, como será visto a seguir) são diversos. A lei prevê, entre outras sanções:

- **Multa simples ou diária (dependendo da gravidade da violação);**
- **Publicização da infração cometida pela empresa.**

Quando da ausência de sistemas de boas práticas e governança, assim como de sistemas preventivos de segurança (verificando-se que as empresas não adotaram as medidas necessárias para evitar violações aos direitos dos titulares), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados aplicará multa de 2% do faturamento da empresa no último exercício financeiro, ficando ao valor máximo de \$ 50.000.000,00. Adicionado à multa aplicada pela autoridade fiscalizadora, poderão as empresas desembolsar custos com as notificações encaminhadas a cada titular que teve seus dados violados.



As empresas também estão sujeitas a figurar no polo passivo de eventuais ações judiciais ajuizadas por consumidores cujos dados foram violados ou os quais verificaram o não cumprimento da LGPD por parte das empresas.

A publicização das infrações cometidas também se torna um problema, pois as empresas ficarão expostas ao mercado consumidor. Os titulares cujos dados estão sendo tratados pela empresa que cometeu determinada infração saberão que não há conformidade com a LGPD e o reflexo disso é a perda inesperada de clientes (os próprios titulares dos dados).



POR QUE SE ADEQUAR À LGPD?

ALÉM DE EVITAR SANÇÕES...

... a adequação à LGPD pode gerar **oportunidades para as empresas**. É preciso ter em mente que a segurança de privacidade ou a segurança de dados é uma das maiores preocupações mundiais e já há, por parte das multinacionais, uma adequação às melhores práticas globais no que se refere à proteção de dados.

A implementação antecipada da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais a partir de uma abordagem estratégica para o tratamento dá uma vantagem competitiva às empresas, aumentando o nível de confiança de clientes existentes e potenciais clientes. **A transparência é um dos princípios basilares da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e mostrar isso aos titulares dos dados e aos parceiros comerciais é um ponto extremamente vantajoso.**

Muito embora não saibamos quando a LGPD entrará formalmente em vigor ou quando a Autoridade Nacional de Proteção de Dados estará integralmente composta, o PROCON e o Ministério Público já estão fazendo o papel da autoridade fiscalizadora, sem prejuízo das ações judiciais já existentes sobre o tema, com decisões favoráveis à aplicação indireta da LGPD, mesmo sem ter previsão certa de sua vigência.

Desta forma, se as empresas que anteciparem os procedimentos necessários para estar em conformidade com a nova era cibernética e mais especificamente com a LGPD, já terão quando da vigência da lei, uma melhoria na sua segurança cibernética e um aumento de capacidade de gerenciamento de dados, evitando de forma eficaz quaisquer autuações e/ou implicações jurídicas negativas ao seu negócio. Consequentemente, isso gera um aumento de confiança do mercado.

Estamos à disposição para auxiliar V. Sa. na orientação jurídica sobre como implementar as medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Conte com nossa expertise para implementar antecipadamente a LGPD e se destacar.



RESUMO GERAL

PONTOS DE ATENÇÃO:



O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

A LGPD representa um marco legal de proteção, tratamento e uso de dados pessoais. A legislação determina a forma como as informações pessoais devem ser tratadas por empresas, sejam elas do setor público, sejam do setor privado.

Quem vai fiscalizar o cumprimento da LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conhecida como ANPD. O órgão será o principal responsável por fiscalizar se as normas estabelecidas estão sendo cumpridas, além de aplicar punições em casos necessários.

Quando as mudanças passam a valer?

A prorrogação da vigência da LGPD não significa que o processo de adequação deverá ser desacelerado. Muitos acreditam que o adiamento dá às empresas mais tempo para manter seus processos da forma que estão - fora de conformidade -, quando, na verdade, esta é uma oportunidade para implementar as medidas com mais tempo, evitando possíveis consequências quando a Lei entrar em vigência.

Como os dados devem ser coletados?

A mudança fundamental que a Lei traz é a necessidade de enquadramento nas 10 hipóteses previstas para o tratamento de dados pessoais. Assim, antes de iniciar qualquer atividade envolvendo dados pessoais, seja de clientes, usuários ou colaboradores, você precisa entender em qual das hipóteses sua atividade entra. De qualquer forma, um informativo claro e objetivo sobre a coleta de dados é sempre recomendado.

O que acontece em caso de vazamento de dados?

Em caso de descumprimento das determinações da lei, a organização responsável estará sujeita a penalidades legais. A pena depende da gravidade da situação, podendo ser apenas uma advertência ou uma multa equivalente a 2% do faturamento do negócio, limitada a 50 milhões de reais.

GLOSSÁRIO



- **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;
- **AUTORIDADE NACIONAL:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei;
- **BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

GLOSSÁRIO



- **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **ELIMINAÇÃO:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **USO COMPARTILHADO DE DADOS:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;



info@scharlack.legal | www.scharlack.com.br

+55 11 3995 8440 | +1 800 251 310

Rua Doutor Bacelar, 187 - São Paulo/SP

201 S. Biscayne Blvd, Suite 1200 - Miami/FL

Este material contém informações gerais, não constitui orientação jurídica e não deve ser utilizado como parecer ou opinião legal. Consulte um advogado antes de tomar decisões a respeito do tema contemplado neste material.
A circulação deste material é permitida, desde que o material não seja alterado e a fonte seja citada.